

Nota Informativa nº 5 / CA_AGAN / 2025

Assunto: Refeições – 2025

Tendo em conta o Regulamento n.º 1002/2025 (Regulamento Municipal da Gestão e Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município da Amadora) e considerando a alínea f) do artigo 20;

“Nas escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, aplicar medidas dissuasoras em casos de alunos com marcação de refeições não consumidas, reiteradamente, conforme previsto no artigo 17.º;”

Estabelecem-se os seguintes procedimentos para as refeições com senhas adquiridas/ marcadas e não consumidas, com efeito a partir do mês de outubro de 2025.

1 — Aos alunos que faltem a, pelo menos, cinco (5) refeições previamente marcadas (consecutivas ou interpoladas), sem a apresentação de justificação, serão aplicadas medidas sancionatórias, independentemente do escalão de Ação Social Escolar do aluno.

- a) Impedido de aceder ao refeitório durante 3 dias úteis após conhecimento do Encarregado de Educação.

As medidas referidas no número anterior devem ser antecedidas de comunicação aos Encarregados de Educação, através do Diretor de Turma, no sentido de:

- a) Esclarecer as implicações que a prática de tal conduta acarreta a nível social e económico;
- b) Compreender as causas que a motivaram tal conduta;
- c) Definir estratégias que evitem a reincidência da prática.

2 — Após a aplicação das medidas prevista no número anterior, e se se verificar conduta reiterada, o aluno pode ficar impedido de usufruir do serviço de refeitório até ao final do ano letivo em curso.

Amadora, 04 de setembro de 2025

A Presidente do Conselho Administrativo
do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves



Célia de Melo Bastos